



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 37/22, de 29 de julho de 2022  
**Autoria:** Virgínia Bernardes de Freitas Silva e Zilderlei Nunes Ferreira  
**Ementa:** *“Dispõe sobre a implementação e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais do Município”.*

### I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Vereadora Virgínia Bernardes de Freitas Silva e Zilderlei Nunes Ferreira, matéria recebida no dia 29 de julho de 2022, tendo como objetivo a proposta de implementação e identificação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida em espaços públicos municipais do Município.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

Há no projeto de lei a justificativa da proponente.

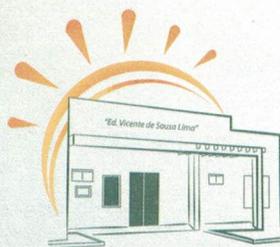
É o singelo Relatório.

### II. PARECER

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Magna traz em seu art. 6º, o seguinte:

**“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.**



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

Por outro lado, a matéria tem escopo em legislação federal que impõe ao Poder Público dispensar condições da criança especial ter acesso público à brincadeiras, sinônimo de lazer pueril.

Sendo o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei Federal nº 10098/2000 alterada pela Lei 13443/2017, conforme segue:

Art. 71 do ECA. ***“A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.***

Parágrafo único do art. 4º, da Lei 10098/2000 introduzido pela Lei 13443/2017. ***“No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes nos locais referidos no caput devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida”.***

Além disso, há o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13146/2015), que também dispôs normatização de natureza semelhante em proteção às pessoas portadoras de deficiência e o respectivo dever geral de inclusão.

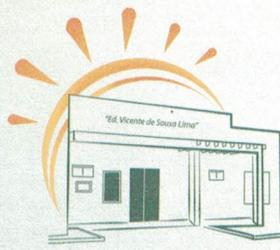
A presente proposta de lei decorre, portanto, da Constituição Federal de 1988 e de vasta legislação federal sobre o assunto.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

### III. CONCLUSÃO

**ISTO POSTO**, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você



Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022.

*Ubalduino Cardoso Pereira*  
Vereador **UBALDINO CARDOSO PEREIRA**  
- RELATOR -

